



**LEI MUNICIPAL Nº 4.158, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Engenheiro Civil.*

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o cargo a seguir descrito:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Padrão</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Carga Horária</b>
<i>Engenheiro Civil</i>	11	01	R\$ 2.382,25	40 horas semanais

**Art. 2º** O prazo de vigência do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em igual período, devido à excepcionalidade da contratação, por tempo determinado.

**Art. 3º** Durante a contratação, ficam assegurados todos os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990.

**Art. 4º** As contratações serão realizadas através de processo seletivo público simplificado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**Gil Marques Filho**  
Prefeito